



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA

Fundado em 01-07-1960 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social CNPJ 71.866.818/0001-30

Base Territorial: Sorocaba, Alumínio, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Tapiraí e Votorantim



Sorocaba, 22 de Novembro de 2012

CIRCULAR: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOMERCIÁRIOS E SINCOMÉRCIO ITU, VIGÊNCIA 01.09.2012 À 31.08.2013

A Convenção Coletiva abrange apenas e tão somente os empregados que laboram no Comércio Varejista de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Tapiraí e Votorantim. Destacam-se as seguintes disposições.

A Convenção Coletiva assinada em 22.11.2012 pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba e Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região**, com apoio e acompanhamento da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercários) e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio) é retroativa a 1º de Setembro de 2012 e o reajuste será de **8% (oito por cento)** As diferenças salariais do mês de Setembro, Outubro e Novembro deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2012.

■ **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

■ **DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário - 30 (trinta) de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma bonificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2012, a ser paga juntamente com o salário do mês de novembro 2012, conforme proporção abaixo:

- até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

OBSERVAR A CLÁUSULA-

■ **CONTRIBUIÇÕES:**

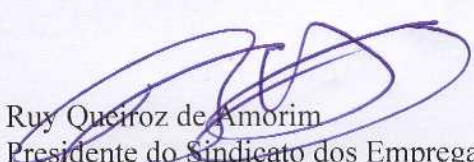
ASSISTENCIAL: o percentual de 01% (um por cento) das remunerações do empregado, por mês, limitado ao teto de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado o recolhimento será até o dia 15 do mês seguinte ao desconto (cláusula 15ª) A contribuição será retroativa a 1º de outubro/2012 sendo descontado 2% (dois por cento) referente aos meses de outubro e novembro/2012 com vencimento para 21.12.2012. A contribuição assistencial não será descontada no mês em que houver desconto da Contribuição Sindical (cláusula 15ª § 8).

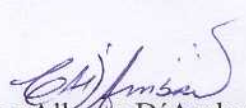
■ **REPIS:**

Atenção especial deverá ser dada, principalmente pelos escritórios de contabilidades à cláusula 6ª que institui o Regime Especial de Piso Salarial.

O inteiro teor da Convenção Coletiva mencionada e assinada pelas partes, estará a disposição no site WWW.sincomercariosorocaba.com.br a partir do dia 23.11.2012 e que deverá ser lida e estudada com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente


Ruy Queiroz de Amorim
Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Sorocaba


Carlos Alberto D'Ambrósio
Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista e Lojista de Itu e Região

Sede Social: Rua Francisco Scarpa, 269 - Cep 18035-020 - Centro - Sorocaba - SP

Fone/Fax: (15) 2102.7900

Sub Sedes: São Roque (11) 4784.5032 - Piedade: (15) 3244.3955 - Ibiúna (15) 3248.2876

Votorantim (15) 3247.4239 - Zona Norte (15) 3239.8459

